

## **LEI Nº 427/2013**

De: 02 de Julho de 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE ÁREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALISTA DE PETRÓLEO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

**Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de área remanescente pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizada nesta cidade, na zona de expansão industrial, com área total de 2.518,85m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrado), conforme laudo de avaliação anexo que faz parte desta lei, que obteve valor de R\$ 12,00 o metro quadrado, totalizando R\$ 30.225,20 (trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) o valor da área total, matriculado sob nº 11.363 no 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, à empresa **TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALISTA DE PETRÓLEO LTDA**, à título de incentivo industrial e comercial.

**Parágrafo Único** – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, para a Empresa TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALISTA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ 00.579.990/0001-64, Inscrição Estadual nº 13.163.272-8, cuja sede se encontra instalada em Sorriso MT.

**Art. 2º** – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de uma Base para a Revenda de Combustíveis, visando principalmente o atendimento do setor agrícola, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 08 (oito) empregos diretos, contemplando a população local.

III – preservação e reflorestamento a beira do Córrego Ingrid, tornando área de preservação permanente.

IV- A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 4º** - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Parágrafo Único** - Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

**Art. 6º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

**Art. 7º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 10** - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 02 de julho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
*Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos*